

### **DECRETO Nº 37089**

de 6 de agosto de 2020.

Prorroga substituição de velculos de transporte escolar com exclusão para o ano de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições que lhe contenta o noiso XIV e o parágrafo único do artigo 63 de Lei Orgânica do Municipio de Guarulhos e ainda o que consta do processo administrativo nº 2205 2021

considerando, o disposto no Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020, que Declarou a Situação de Emergência no Município de Guarulhos, em razão da pandemia do COVID-19;

Considerando, o disposto no Decreto Municipal nº 36757, de 23 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos, conforme a classificação COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais; e

Considerando ainda, a brusca queda do trabalho e renda dos transportadores escolares, por decorrência da pandemia do COVID-19,

### **DECRETA:**

Art. 1º Excepcionalmente, todos os veículos de transporte escolar do Município que devam ser substituídos até o dia 31 de dezembro deste ano, por força dos limites de idade de operação estabelecidos no artigo 10 do Decreto Municipal nº 25753, de 1º de setembro de 2008, e alterações, poderão continuar em operação até o dia 31 de dezembro de 2021, desde que aprovados em todas as inspeções veiculares obrigatórias, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana poderá editar portarias para o perfeito cumprimento deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 6 de agosto de 2020.

## **GUSTAVO HENRIC COSTA**

Prefeito Municipal

### **PAULO CARVALHO**

Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana

Fonte: Departamento de Relações Administrativas – Prefeitura de Guarulhos

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte.



Publicado no Diário Oficial do Mundo de en 7 de agosto de 2020



# Exposição de Motivos

Relata a categoria dos transportadores escolares, que os profissionais não têm condições de realizar a substituição programada de seus veículos, nos termos dos limites de idade de operação estabelecidos no artigo 10 do Decreto Municipal nº 25753, de 1º de setembro de 2008, e alterações, quais sejam 0º (nove) anos de idade, para os veículos tipo "Kombi"; 15 (quinze) anos de idade, para os veículos tipo van, furgão, furgovan, utilitário e outros 18 (dezotto) anos para os veículos micro-ônibus, miniônibus e midiônibus; e 20 (inte) anos para os veículos tipos sasico ou superior.

Asseveran de transportado es, que en decorrência da brusca queda do trabalho e renda desses profesiorais, por recorrência da pandemia do COVID-19, que acarretou na decaração de estado de calamidade pública pelo Sr. Prefeito de Guarulhos, por meio do Deneto Municipal nº 36757, de 23 de março de 2020, e alterações, estabelecendo medicas de isolamento social e restrição da atividade econômica, os transportadores escolares não mais reúnem condições financeiras para suportar os custos de inclusão de veículos mais novos, no atual cenário de crise pandêmica, motivo pelo qual lhes é impraticável a observância dos parâmetros de idade de operação dos veículos, conforme dispõe o artigo 10 do Decreto Municipal nº 25753, de 1º de setembro de 2008.

Com a publicação de decreto proposto, será concedido prazo suplementar de 01 (um) ano para que os transportadores escolares possam adequar-se aos parâmetros normativos, podendo regularizar-se quando o cenário econômico e social voltar à normalidade, ficando autorizados, até lá, a utilizarem os atuais veículos, sem sobressaltos, de modo a colocarem suas contas pessoais em ordem e poderem assim se planejar adequadamente para a substituição dos veículos, que, até esta data, ainda lhes é imposta para este ano de 2020, caso atinjam o limite de idade de operação atualmente estabelecido.

Cabe ressaltar que a publicação do decreto ora proposto não significará redução da qualidade ou riscos à segurança dos passageiros transportados pois, de todo o modo, a autorização para operação dos veículos estará condicionada à sua aprovação em inspeção veicular obrigatória, nos termos da legislação em vigor.

Guarulhos, 6 de agosto de 2020.

**GUSTAVO HENRIC COSTA** 

Prefeito Municipal